TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUZANO
FORO DE SUZANO
2ª VARA CÍVEL
Avenida Paulo Portela, s/nº, Jardim Paulista - CEP 08675-230, Fone: 4748-1099 r218, Suzano-SP - E-mail: suzano2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002997-08.2016.8.26.0606**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Vagner de Lemos Suzano - EPP (Victor Esquadrias Em Aluminio)**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Azevedo de Moraes Costa**

Em razão das objeções apresentadas ao plano de recuperação judicial, que foi aditado, foi convocada Assembleia Geral de Credores, que acabou sendo instalada em segunda convocação. As classes I e III aprovaram o plano em razão do valor dos créditos, mas houve reprovação pelo número de credores presentes. Ocorreu, assim, parcial preenchimento dos requisitos do art. 58, § 1º, da Lei 11.101/05.

Os credores da classe IV não compareceram à assembleia, deixando de apresentar objeção. O comportamento omissivo leva a crer que aceitaram o plano. Quanto aos credores da classe III, observa-se que houve aprovação se se considerar o valor dos créditos. Aliás, neste aspecto, foi relevante a aprovação. As recusas foram basicamente de consumidores representados quase todos por um mesmo patrono, os quais representam menos do que 15% do valor da dívida.

Diante deste quadro e tendo em vista que a recuperanda está desenvolvendo a sua atividade, homologo o Plano de Recuperação Judicial.

Nos termos do art. 61, *caput*, da Lei 11.101/05, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência.

Intime-se.Suzano, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA, liberado nos autos em 20/10/2017 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002997-08.2016.8.26.0606 e código 10FFD99.